



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP

Torna-se público que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

MODALIDADE:	DISPENSA nº 006/2024
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por item
PROCESSO ADMINISTRATIVO	0013/2024
OBJETO:	Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município
PARTICIPAÇÃO:	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R\$: 0,01(um centavo)
Início de recebimento das propostas	17/04/2024 08:00
Fim do recebimento	23/08/2024 até às 08:00
EDITAL e CERTAME	https://colinas.to.gov.br/licitacao@colinas.to.gov.br

OBJETO:

| 1. DO PREÂMBULO

1.1.1. Os licitantes interessados, deverão apresentar proposta de preços até o dia **23/08/2024** até às **08h00min**, através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

1.1.2. Este processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, em especial o artigo 75, inciso II.

| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO





2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- A.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- B.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- C.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- D.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- E.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- F.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que





devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

| 3. DO INGRESSO NA DISPENSA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até no dia e horário definidos, no e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou **pessoalmente na sede desta Prefeitura até o horário definido neste aviso.**

3.2. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio e-mail, no endereço **licitacao@colinas.to.gov.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/ fornecimento nos seus





termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.4. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.

| 4. FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

4.1. Após o julgamento das propostas, o licitante ofertante do menor preço será convocado para apresentar no prazo máximo de 1 dia útil os documentos de habilitação.

4.2. A análise dos documentos recebidos por e-mails, ocorrerá em até 3 (três) dias uteis, após findado o prazo conforme este aviso.

4.3. Para avaliação do arcabouço documental, será seguido dos seguintes critérios;

4.3.1. Conformidade da proposta, selecionado a mais vantajosa;

4.3.2. Solicitação dos documentos de habilitação;

4.3.3. Apreciação da condição de habilitação;

4.3.4. Declaração do vencedor;

4.4. Recomendamos que os licitantes optem por enviar os documentos habilitação juntamente com a proposta de preços, para fins de agilidade processual.

| 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Da habilitação jurídica:

5.2.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;

5.2.2. No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

5.2.7. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

5.2.8. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do Anexo IV.

5.3. Da regularidade fiscal e trabalhista





- 5.3.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.3.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;
- 5.3.3.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 5.3.4.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- 5.3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- 5.3.6.** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 5.3.7.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

5.4. Da habilitação técnica

- 5.4.1.** Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

5.5. Da habilitação financeira

- 5.5.1.** Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.
- 5.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.6. Das declarações

- 5.6.1.** Declaração geral, conforme modelo anexo “V”;
- 5.6.2.** O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício





| 6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada observando-se o modelo constante em anexo ou em modelo próprio, desde que contenha as informações exigidas neste termo de referência, impressa em papel personalizado da empresa (se tiver), elaborada em língua portuguesa, apresentada sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo ser entregue em uma única via. Suas folhas devem estar rubricadas e assinada pelo seu representante legal, devendo ainda constar:

6.1.1. Descrição completa do objeto do termo de referência;

6.1.2. Conter identificação completa da licitante, tais como: razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente se houver;

6.1.3. Valor unitário e total de cada um dos itens e valor global;

6.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.1.5. Declaração expressa de que o preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do objeto discriminado no termo de referência.

6.2. A ausência do cumprimento dos itens 6.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 acarretará na desclassificação da proposta de preços.

| 7. EM CASO DE EMPATE

7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





7.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.2.2. Empresas brasileiras;

7.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

| 8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. O resultado final será divulgado na íntegra em forma de extrato no diário oficial, bem como a disponibilização da cópia da ata no site oficial do município (<https://colinas.to.gov.br/>) o resultado final, com a indicação do fornecedor classificado em primeiro lugar e respectivamente a indicação do item vencido.

| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Poderá a administração municipal revogar o este processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O contratante deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do presente instrumento, não gera direito à indenização.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Município de Colinas do Tocantins/TO**.

| 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico;
ANEXO III –Minuta do Contrato;
ANEXO IV –Declaração unificada;
ANEXO V –Declaração unificada;

Colinas do Tocantins/TO, aos 17 de maio de 2024.

HUGO LOBO VILELA
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de equipamentos de refrigeração e aparelhos domésticos em atendimento às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO.

1.2 Das descrições/especificações dos itens e dos quantitativos estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de instalação condicionador de ar split 9.000 / 24.000btus	Serv	20
2	Serviços de instalação de condicionador de ar split 30.000 a 60.000 btus	Serv	5
3	Serviços de higienização em condicionador de ar modelo split 9.000 / 18.000 btus , com retirada, lavagem e montagem	Serv	80
4	Serviços de higienização em condicionador de ar modelo split 24.000 / 60.000 btus , com retirada, lavagem e montagem	Serv	12
5	Carga de gás condicionador de ar 9.000 / 24.000 btus	Serv	20
6	Carga de gás condicionador de ar 30.000 / 60.000 btus	Serv	3
7	Serviço de Instalação de Sensor de gelo 9000	Serv	60
8	Serviço de Instalação de Sensor de gelo 18000	Serv	40
9	Serviço de troca de capacitor 9000	Serv	15
10	Serviço de troca de capacitor 30000	Serv	15

1.3 Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de equipamentos de refrigeração e aparelhos domésticos em atendimento às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO é para atendimento às manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins:





1.3.1 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

1.3.2 Manutenção do Gabinete do Prefeito

1.3.3 Manutenção Da Sec. De Esporte, Cultura E Lazer

1.3.4 Manutenção Da Sec De Prod. Desenv. E Meio Ambiente

1.3.5 Manutenção Da Secretaria De Planejamento, Gestão E Finanças

1.3.6 Manutenção Da Sec. De Infraestrutura E Obras

1.3.7 A manutenção preventiva, corretiva e preditiva de aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos é para até 31 de dezembro de 2024

1.4 Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** sob **Sistema de Registro de Preço**.

1.5 Da justificativa da Contratação

1.5.1 A presente contratação almeja suprir as demandas do Termo de Contrato Nº 0052/2022, oriundo do Processo Administrativo Nº 061/2022, referente a Dispensa de Licitação PM-CO Nº037/2022.

1.5.2 A contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ares-condicionados e equipamentos domésticos da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, justifica-se pela *manutenção e o devido funcionamento dos aparelhos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, assegurando o bom estado de conservação e uso dos mesmos. Em funções das condições climáticas, levou a autoridade competente deste a preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.*

1.5.3 *A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.*

1.5.4 *Cumprir destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência*





Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

1.5.5 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Prefeitura Municipal e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO.

1.5.6 Portanto, é imprescindível a manutenção dos equipamentos de ar-condicionados, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nos edifícios das unidades administrativas.

1.5.7 A contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção corretiva constantes neste Estudo Técnico Preliminar, que porventura vierem a apresentar defeitos, por demanda, em aparelhos eletrodomésticos, tais como: bebedouros, refrigeradores, freezers e frigobares, é de extrema necessidade para Prefeitura Municipal e suas Secretarias, visto que irão proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços, bem como a conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

1.5.8 Ademais, a manutenção corretiva se faz necessários para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme o Manual do Fabricante, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

1.5.9 Os serviços, objeto deste processo, visam à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, nos aparelhos de refrigeração tais como ar-condicionados, freezers, geladeiras, bebedouros e frigobares com o objetivo de prevenir e/ou corrigir defeitos já constantes e que porventura possam vir ocorrer nos equipamentos que funcionam no prédio da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade dos serviços executados nessas unidades, e acarretar prejuízos à Administração.





1.5.10 *A Prefeitura Municipal e suas Secretarias não dispõem, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços acima indicados. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção com fornecimento de peças e o devido funcionamento dos aparelhos e equipamentos eletrodomésticos diversos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, assegurando o bom estado de conservação e uso dos mesmos, de forma a cumprir as normas pertinentes, e consequentemente, a garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores.*

1.5.11 *Desta forma, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos equipamentos supracitados.*

1.6 Das quantidades estimadas

A Contratação de empresa, para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva de aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos, cujo período estimado justifica em função dos serviços, serem de natureza continuada e necessários e por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua tendo ainda como finalidade estabelecer condições para melhorar desempenho na administração da *Prefeitura Municipal e suas Secretarias*, não tenha seus trabalhos interrompidos.

1.7 Resultados Esperados com a contratação do objeto deste Termo de Referência

1.7.1 Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos

1.7.1.1 Possibilitar maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral da *Prefeitura Municipal e suas Secretarias*, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos, em respeito à preservação do patrimônio público.

1.7.1.2 Manter as melhores condições para um ambiente de trabalho desejável que favoreça os servidores, terceirizados, colaboradores e o público em geral que circulam pelo órgão, assim como assegurar a funcionalidade e a conservação do patrimônio da instituição.

1.7.1.3 Pretende-se também buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.

1.7.1.4 *Proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o*





desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços.

1.7.1.5 Conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada por meio da Contratação Direta na forma de **Dispensa de Licitação** sob **Sistema de Registro de Preço**, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, com base no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 1º do decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

*Art. 75. É **dispensável** a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 11.871 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
---	--

2.2 Da fundamentação legal da contratação

2.2.1 A forma da contratação adotada obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

2.3 Da justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1 O Sistema Registro de Preços utilizado para o presente serviço está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o





atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.3.2 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de fornecimento dos serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

2.4 Da justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.4.1 O julgamento pelo critério de **menor preço por lotes** e adjudicação justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Aviso de Dispensa, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexecutável), o que resultará na maior vantajosidade para a Administração.

2.5 Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.5.1 Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de contratação direta é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.5.2 Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.6 Da Subcontratação

2.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.





2.6.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.7.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

2.7.2 Entretanto, em 2014, com a [lei complementar nº 147/2014](#), algumas modificações foram feitas. Sendo assim, a lei complementar nº 123/2006 passou a ter novas redações, tornando obrigatória a adoção, pela administração pública, de uma destinação exclusiva das licitações às ME e EPP nos itens de contratação cujo o valor deve ser de até R\$ 80.000,00.

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte***





nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em complemento a isso, no mesmo sentido, dispõe o artigo 9º do anexo IV da regulamentação nº 07 de 31 de janeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO

Art. 9º Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerarse-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Os participantes deverão atender aos requisitos exigidos no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.1.3 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.4 A Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ocorrerá por conta do Contratado;

3.1.5 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

3.1.6 Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.





3.2 Critério de Sustentabilidade

3.2.1 A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

3.2.2 Os serviços devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

3.2.3 Os resíduos decorrentes das fabricações dos serviços cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

3.2.4 Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);

3.2.5 As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus serviços atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

3.3 Solicitação de Documentos Técnicos

3.3.1 Capacidade Técnica

3.3.1.1 No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

3.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.6.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.3.2 Justificativa da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

A capacidade técnica exigida do fornecedor constante no subitem 3.3.1.1 tem como objetivo atestar, que a licitante participante do certame tem experiência em executar os serviços de forma satisfatória e que já executou objeto compatível em características e quantidades com àquele a ser contratado. Tendo como finalidade atestar e avaliar se os licitantes possuem conhecimento e experiência necessária e suficiente para a perfeita execução do objeto a ser contratado, de forma a resguardar o interesse da Administração Pública.

3.4 Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta





3.4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação** sob **Sistema de Registro de Preço**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTES.

3.4.1.2 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta contratação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei Nº 14.133/2021, conforme discriminados no Aviso de Dispensa de Licitação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1 Formalização

4.1.1 O instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura e suas Secretarias e a que fornecerá os serviços objeto deste Termo de Referência, será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2 Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.4 A contratação com o fornecedor registrado na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





4.2.5 O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.6 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.7 O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3 Das Alterações e Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1 Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Do Regime de Execução

5.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço por lotes, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será certo e total.

5.2 Da Execução dos Serviços

5.2.1 Da manutenção preventiva

5.2.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção:

5.2.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos aparelhos de refrigerações e demais equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde;





5.2.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.2.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos equipamentos consiste de:

5.2.1.2.1 inspeção;

5.2.1.2.2 lubrificação;

5.2.1.2.3 limpeza geral;

5.2.1.2.4 verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

5.2.1.2.5 monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

5.2.1.2.6 ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;

5.2.1.2.7 exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

5.2.1.2.8 testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;

5.2.1.2.9 constatação e correção de falhas; e

5.2.1.2.10 reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.2.1.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas.

5.2.1.5 Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

5.2.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em manutenção de equipamentos, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema dos equipamentos.

5.2.1.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.





5.2.1.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.2.1.9 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.2.1.10 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

5.2.2 Da manutenção corretiva

5.2.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

5.2.3 Da metodologia de avaliação e execução dos serviços

5.2.3.1 A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

5.2.3.2 Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico em manutenção e 02 (dois) ajudantes, ambos especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, e 01 (um) veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações





a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos aparelhos, informações e disponibilidade dos serviços.

5.2.3.3 Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis (óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive quanto aos custos.

5.2.4 Da higienização dos aparelhos de ares-condicionados

5.2.4.1 A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

5.2.5 Da execução dos serviços e relatório de higienização e manutenção corretiva

5.2.5.1 a higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício;

5.2.5.2 a higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor competente pelo município deverão **apresentar garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação;**

5.2.5.3 após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas;

5.2.6 Do Relatório de Manutenção Corretiva

5.2.6.1 sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

5.2.6.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado; Data, hora de início e término dos serviços.

5.2.7 Substituições de peças





5.2.7.1 Os serviços de manutenção dos equipamentos, objeto do presente Termo, serão prestados com substituição de quaisquer peças e/ou materiais por demanda que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, devendo também **apresentar garantia de 90 (noventa) dias dos serviços executados;**

5.2.7.2 Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do contrato.

5.2.8 Da vistoria do local

5.2.8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min.

5.2.8.2 Serão disponibilizados pelo servidor, **Rubens Natal da Cruz**, data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.8.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.2.9 Do prazo para prestação dos serviços

5.2.9.1 O prazo máximo para execução e finalização dos serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, solicitados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias, é de **até 03 (três) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço

5.2.9.2 A conclusão dos serviços, para manutenção corretiva, ficará condicionada à sua extensão e complexidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas por equipamento, salvo em casos devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pela CONTRATANTE.

5.2.9.3 Para a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação do mesmo, devendo ser solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no que diz respeito ao compressor do equipamento.





5.2.9.4 Em caso de emergência, detectado pela CONTRATANTE, a chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida e finalizada dentro do prazo máximo de 06 (seis) horas, após sua efetiva solicitação.

5.2.9.5 Uma vez verificada a impossibilidade de conserto do aparelho defeituoso, a CONTRATADA deverá relacionar o defeito apresentado, enviando um laudo técnico e fotográfico, para, se for o caso, realizar a relocação e instalação de um novo aparelho no local de origem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus a CONTRATANTE, obedecendo aos horários de funcionamento da respectiva Secretaria.

5.2.10 Das condições necessárias para prestação dos serviços

5.2.10.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.10.1.1 O início da execução do objeto deve ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.2.10.1.2 No primeiro dia de trabalho deve haver uma reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização e o Responsável Técnico da CONTRATADA para alinhamento dos serviços.

5.2.10.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir tudo o que diz respeito às normas de segurança do trabalho, obedecendo a normas regulamentadoras, leis complementares, portarias, decretos e também as convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, inclusive no que se refere à contratação de profissional para o acompanhamento e o cumprimento das normas; devendo integrar no preço final de sua proposta o exigido nas respectivas Convenções e legislações, com relação a uniformes e EPIs.

5.2.11 Do Recebimento do Objeto

5.2.11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





5.2.11.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.11.6 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.2.11.7 O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.2.11.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Da Fiscalização

6.1.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:





- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto a modelo ofertado, quantidade, o ano etc;
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre a prestação de serviços entregue ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.





6.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.1.4 A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura e suas Secretarias.

6.1.5 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

6.2 Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1 A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2 O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3 As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5 O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade





superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6 O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7 O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8 Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1 Fornecer os serviços do objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2 É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.4 Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.





7.1.5 Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.1.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante e a terceiros.

7.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.9 Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os fornecimento dos serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto deste Termo de Referência.

7.1.11 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Colinas do Tocantins/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.12 Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

7.1.13 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do Instrumento Contratual resultante deste objeto.

7.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.





7.1.15 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

7.1.16 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.1.17 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

7.1.18 Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos serviços contratados.

7.1.19 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.20 Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.1.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.22 Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

7.1.23 A não entrega do objeto estipulado neste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

7.1.24 Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

7.1.25 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.





7.1.26 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.27 Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na Instrumento Contratual.

7.1.28 Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Instrumento Contratual, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.29 Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Instrumento Contratual, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes do Instrumento Contratual, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2 Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.2 Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3 Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

7.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;





- 7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
- 7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 7.2.10. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- 7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- 7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- 7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 7.2.14. Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- 7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;
- 7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- 7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;





7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.23 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;

7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.

7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

7.2.26.3.2. haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

7.2.26.3.3. seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

7.2.26.3.4. haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.

7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;





7.3.10. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa;

8.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





I. Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





8.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º 14.133/2021):

8.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





9.1 Da Forma De Pagamento

9.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com as necessidades e se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

9.1.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.1.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.1.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.1.5 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.1.6 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.1.7 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

9.1.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.1.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





9.1.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.1.13 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.1.14 Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15 A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.1.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.1.17 O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.1.19 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.2 Da Dotação Orçamentária

9.2.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL





10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

10.2 Pela forma de pagamento que acontece de acordo com as necessidades, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

13 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverá ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos serviços /materiais e a logística reversa.

13.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos serviços após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança das peças e materiais removidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

13.3 A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões, por exemplo: embalagens, peças, óleos lubrificantes, fluidos, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação pertinente.

13.4 Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

13.5 E por fim, devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

13.5.1 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

13.5.2 A futura CONTRATADA deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

13.5.3 Não será CONTRATADA empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

13.5.4 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação,





manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

13.5.5 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

13.5.6 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;





ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de equipamentos de refrigeração e aparelhos domésticos em atendimento às necessidades da Prefeitura e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO.

1.1 Área Requisitante

Secretaria Municipal de Administração – **Hugo Lobo Vilela**

1.2 Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.1.1 Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 78 de 02 de fevereiro de 2024.

1.3 Categoria do Objeto

1.3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionados da Prefeitura e suas Secretarias, justifica-se pela *manutenção e o devido funcionamento dos aparelhos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema assegurando o bom estado de conservação dos equipamentos. Em função das condições climáticas, levou a autoridade competente deste a preocupação com a saúde, bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados tem correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.*

2.2 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.





2.3 *Cumprer-se destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.*

2.4 *Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim da Prefeitura e suas Secretarias.*

2.5 *Portanto, é imprescindível a manutenção dos equipamentos de ar-condicionados, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nos edifícios das unidades administrativas.*

2.6 *A contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção corretiva constantes neste Estudo Técnico Preliminar, que porventura vierem a apresentar defeitos, por demanda, em aparelhos eletrodomésticos, tais como: bebedouros, refrigeradores, freezers e frigobares, é de extrema necessidade para Prefeitura e suas Secretarias, visto que irão proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços, bem como a conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.*

2.7 *Ademais, a manutenção corretiva se faz necessários para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme o Manual do Fabricante, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a prevenção de riscos à saúde dos servidores e/ou usuários que deles se utilizam. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.*

2.8 *Os serviços, objeto deste processo, visam à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, nos aparelhos de refrigeração tais como ar-condicionados, freezers, geladeiras, bebedouros e frigobares com o objetivo de prevenir e/ou corrigir defeitos já constantes e que porventura possam vir ocorrer nos equipamentos que funcionam nos prédios da Prefeitura e suas Secretarias, cuja interrupção poderia comprometer a*





continuidade dos serviços executados nessas unidades, e acarretar prejuízos à Administração.

2.9 A Prefeitura e suas Secretarias não dispõem, em seu quadro funcional, de profissionais para a execução dos serviços acima indicados. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação destes serviços, visando atender à manutenção e o devido funcionamento dos aparelhos e equipamentos eletrodomésticos diversos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como corrigir com eficiência e eficácia qualquer problema com estes equipamentos, assegurando o bom estado de conservação e uso dos mesmos, de forma a cumprir as normas pertinentes, e consequentemente, a garantir melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores.

2.10 Desta forma, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos equipamentos supracitados

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da manutenção preventiva

3.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção:

3.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

3.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

3.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos consiste de:

3.1.2.1 inspeção;

3.1.2.2 lubrificação;

3.1.2.3 limpeza geral;

3.1.2.4 verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

3.1.2.5 monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;

3.1.2.6 ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;

3.1.2.7 exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;

3.1.2.8 testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;

3.1.2.9 constatação e correção de falhas; e

3.1.2.10 reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

3.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis





específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

3.1.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos e instalações serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas.

3.1.5 Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

3.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

3.1.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

3.1.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

3.1.9 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

3.1.10 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

3.2 Da manutenção corretiva

3.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

3.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.





3.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

3.3 Da metodologia de avaliação e execução dos serviços

3.3.1 A prestação dos serviços pela Contratada ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis e com o Manual do Fabricante de cada aparelho.

3.3.2 Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico em manutenção e 02 (dois) ajudantes, ambos especializados em serviços de higienização e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, e 01 (um) veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (07h:15min às 11h:15min e das 13h:15min às 17h:15min), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos aparelhos, informações e disponibilidade dos serviços.

3.3.3 Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis (óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive quanto aos custos.

3.4 Da higienização dos aparelhos de ares-condicionados

3.4.1 A higienização consiste na limpeza completa do aparelho, conforme manual do fabricante, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada, considerando ainda as exigências da legislação vigente pertinente.

3.5 Da execução dos serviços e relatório de higienização e manutenção corretiva

3.5.1 a higienização e manutenção corretiva far-se-ão sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento, observado sempre a relação custo/benefício;





3.5.2 a higienização e manutenção corretiva serão solicitadas por servidor competente pelo município e deverão apresentar **garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação**;

3.5.3 após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas;

3.6 Do Relatório de Manutenção Corretiva

3.6.1 sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

3.6.1.1 Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado; Data, hora de início e término dos serviços;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento de todos os equipamentos de refrigeração e equipamentos domésticos, pertencentes à Prefeitura e suas Secretarias em consonância com as solicitações anexas ao Documento de Formalização de Demanda para as estimativas também foram consideradas as contratações anteriores por meio do processo administrativo nº 013/2023, dispensa de licitação 011/2023, contrato 016/2023 todos anexos nos autos deste processo.

4.2 Além disso, foi considerado o quantitativo de aparelhos destinados as novas edificações e possíveis substituições de equipamentos que apresente tecnicamente enviáveis a realização de manutenção corretiva. Para os serviços de manutenção preventiva aplicou-se sobre o quantitativo total de cada item, a periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais que norteiam este tipo de serviço.

As quantidades totais a serem contratadas constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Serviços de instalação condicionador de ar split 9.000 / 24.000btus	Serv	20





2	Serviços de instalação de condicionador de ar split 30.000 a 60.000 btus	Serv	5
3	Serviços de higienização em condicionador de ar modelo split 9.000 / 18.000 btus , com retirada, lavagem e montagem	Serv	80
4	Serviços de higienização em condicionador de ar modelo split 24.000 / 60.000 btus , com retirada, lavagem e montagem	Serv	12
5	Carga de gás condicionador de ar 9.000 / 24.000 btus	Serv	20
6	Carga de gás condicionador de ar 30.000 / 60.000 btus	Serv	3
7	Serviço de Instalação de Sensor de gelo 9000	Serv	60
8	Serviço de Instalação de Sensor de gelo 18000	Serv	40
9	Serviço de troca de capacitor 9000	Serv	15
10	Serviço de troca de capacitor 30000	Serv	15

5. ESTIMATIVA ANUAL

Estimativa se baseia em processos anteriores do mesmo objeto, conforme relatório despesas em anexo.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de *manutenção preventiva, corretiva, preditiva, nos aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos*, visando produzir um serviço com mais eficiência e qualidade no município.

6.2 O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO. Para a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos da Prefeitura e suas Secretarias costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1 – Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com emissão de relatório da manutenção corretiva dos aparelhos constando descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas.





Solução 2 – Execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos aparelhos realizada pelo quadro de funcionários próprio da Prefeitura e suas Secretarias.

6.2. Análise da solução:

6.2.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a solução 1, pois é a que se mostra mais vantajosa para a, tendo em vista que a opção apresentada pela solução 2 é considerada inviável em função da Prefeitura e suas Secretarias não possuírem em seus quadros de servidores pessoas qualificadas com especializações técnicas para desempenhar as atividades solicitadas.

6.2.2. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

6.2.3. A solução que melhor atende as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias é a contratação de empresa especializada no ramo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Isso porque é uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos, contemplando todo o atendimento da Prefeitura e suas Secretarias. Baseia-se por ser a única forma de contratar empresa especializada em manutenções de aparelhos. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse municipal diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui capacidade técnica profissional, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Administração Pública.

6.3 Levantamento de mercado

O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a contratação será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

6.4 Descrição da solução como um todo

6.4.1 A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja contratação se dará mediante **Dispensa de Licitação** sob **Sistema de Registro de Preço**, mediante contrato, pois, trata de contratação na quantidade e para período certo, pois, os serviços serão executados e pagos de acordo com as necessidades, em que o





Instrumento Contratual ao ser celebrado, obriga-se a contratar todos os serviços, uma vez que, trata-se, da contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva de aparelhos de refrigeração e equipamentos domésticos, o qual atenderão as necessidades da Prefeitura e suas Secretarias, durante todo o período do ano em curso.

6.4.2 Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o inciso III e alíneas do artigo 5º da regulamentação do decreto 07 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a lei 14.133/2021 da Prefeitura de Colinas do Tocantins – TO preconize que:

Art. 5º

(...)

*III - quanto ao parcelamento do objeto, observada a configuração e o grau de maturidade do mercado relevante, bem como aspectos técnicos e econômicos atinentes ao objeto, deverão ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em **lotes ou grupos e sua economicidade**, bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (...)*

Além disso, nesse sentido, há a súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União que determinar que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto





seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1 O presente processo tem a finalidade de viabilizar a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva de equipamentos de refrigeração e aparelhos domésticos, para atendimento das demandas da Prefeitura e suas Secretarias.

8.2 Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo PM – CO Nº 016/2023, o qual originou, a Dispensa de Licitação Nº 011/2023, o qual tratou, no que tange à manutenção de aparelhos de refrigeração, do tema no ano de 2023

9. ALINHAMENTO DA ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

9.2 O alinhamento da contratação do objeto em epígrafe se torna impraticável devido à ausência da publicação do Plano Anual de Contratação. Desta forma, não é possível viabilizar o alinhamento junto ao Plano de Contratações Anual.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

10.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos têm como principal objetivo possibilitar maior conforto, bem-estar e comodidade aos servidores e ao público em geral da Prefeitura e suas Secretarias de Colinas do Tocantins – TO, bem como manter o funcionamento adequado e eficiente dos aparelhos, em respeito à preservação do patrimônio público.





10.3 Espera-se, com a contratação, manter as melhores condições para um ambiente de trabalho desejável que favoreça os servidores, terceirizados, colaboradores e o público em geral que circulam pelo órgão, assim como assegurar a funcionalidade e a conservação do patrimônio da instituição.

10.4 Preza-se, portanto, pelas condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle dos aparelhos, visando tanto à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes quanto a manutenção de temperatura agradável e propícia às condições de trabalho.

10.5 Pretende-se também buscar a economicidade na contratação, atentando diretamente para a relação custo/benefício, uma vez que não será remunerado serviço que não agrega aos resultados esperados. Espera-se que a empresa cumpra suas obrigações com celeridade e presteza e que seus serviços sejam adequados e busquem a satisfação dos usuários.

10.6 *Proporcionar o bom funcionamento dos aparelhos, reduzindo inclusive o consumo de energia, culminando com o prolongamento da sua vida útil, evitando-se o desgaste prematuro dos aparelhos, além de reduzir a probabilidade de falhas e o comprometimento dos serviços.*

10.7 *Conservação do patrimônio público, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.*

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Considerando a programação de serviços essenciais da Prefeitura e suas Secretarias, a contratada deverá, obrigatoriamente, programar suas atividades nos ambientes dos serviços públicos essenciais de uso comum em horários nos quais estes ambientes, preferencialmente, não estejam sendo utilizados.

11.2 A unidade responsável por gerenciar o uso dos referidos ambientes deverá fornecer e atualizar a equipe de fiscalização do contrato a programação de reserva destes locais semanalmente, bem como disponibilizar as chaves de acesso na portaria. Para atuar de forma segura na fiscalização de contrato desta natureza faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverá ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos/materiais e a logística reversa.

12.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de





logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança das peças e materiais removidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

12.3 A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões, por exemplo: embalagens, peças, óleos lubrificantes, fluidos, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação pertinente.

12.4 Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes.

12.5 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

12.6 Não será CONTRATADA empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

12.7 Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

12.8 Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;





ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC-TO Nº 006/2024
PROTOCOLO Nº 2363/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE-SE O MUNICÍPIO
DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, CNPJ sob nº.
01.795.483/0001-20 E A PESSOA
JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG Nº4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 Centro, de Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, número **XXXXX**, bairro **XXXXX**, CEP **XXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, ocupação, status social, telefone **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, até XX de XXXX de 202X, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





3.1. São aquelas constantes no orçamento geral deste município.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor máximo pago por esse contrato será de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXX)** assim atendendo o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
VALOR TOTAL:						

Parágrafo primeiro – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Em nenhuma hipótese o município de Colinas do Tocantins/TO, pagará a contratada antes do fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São aquelas constantes no anexo I, termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1. Os serviços/produtos serão solicitados via e-mail. A contratada deverá fornecer um orçamento prévio de custo de cada publicação.

8.2. A contratada somente deverá publicar qualquer matéria após o orçamento aprovado por servidor do município de Colinas do Tocantins/TO.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO





9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do objeto, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;





9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.9. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.10. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.11. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.12. Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

12.2. É vedado o pagamento antecipado;

12.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.3.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

12.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de FGTS e Certidão trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou





inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

12.6. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.10. Não produziu os resultados acordados;

12.11. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.12. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.15. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos do município de Colinas do Tocantins, também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Colinas do Tocantins/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

Colinas do Tocantins/TO, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

CONTRATANTE

JOSEMAR CARLOS CASARIN

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL

COLINAS DO TOCANTINS

NOME:

CPF:





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC-TO Nº 006/2024

PROTOCOLO Nº 2363/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município.

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Não tem vínculo com os servidores público do município de Colinas do Tocantins bem como não tem grau de parentesco.
- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

_____, em _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa





ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC-TO Nº 006/2024
PROTOCOLO Nº 2363/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC-TO Nº 006/2024**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atendimento às necessidades deste Município.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL





PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

VALOR TOTAL: R\$

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

